



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Tenente Portela

Rua Luís Carlos Schepp, 41 - Bairro: Centro - CEP: 98500000 - Fone: (55) 3029-9994 - Email:
frtportelavjud@tjrs.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5005238-58.2022.8.21.0138/RS

IMPETRANTE: VANDERLEI ANTONIO LUNARDI

IMPETRANTE: JORGE POROLNICK DOS SANTOS

IMPETRADO: PRESIDENTE - CAMARA MUNICIPAL DE MIRAGUAIA - MIRAGUAÍ

IMPETRADO: JOSE VALDINES ANDREATTA

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

IMPETRADO: CAMARA MUNICIPAL DE MIRAGUAIA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos em regime de plantão regionalizado.

Os impetrantes postularam no evento 65.1 seja anulada a sessão da Câmara de Vereadores realizada em 30.12.2022, que elegeu compulsoriamente para a Presidência da Mesa o impetrado VANDERLEI LUNARDI para o exercício do cargo em 2022 e resultou na eleição de LEANDRO BAPTISTA HAAS para Presidente da Câmara no exercício de 2023, com majoração da multa em caso de descumprimento.

Alternativamente, requereram fosse decretada intervenção judicial no Município de Miraguaí, para que o Poder Judiciário assumisse a Chefia do Poder Executivo até a realização de eleições suplementares aprazadas para 05.03.2023, pedidos reiterados nos eventos 78.1 e 79.1.

A Câmara de Vereadores, por sua vez, solicitou informações de como proceder em razão de o Vereador eleito como Presidente da Câmara não ter assumido, de fato, o cargo de Prefeito Municipal interino (evento 69.1).

O Ministério Público manifestou-se pelo acolhimento parcial dos pedidos formulados pelos impetrantes (evento 81.1).

Decido.

É caso de parcial acolhimento do pedido, uma vez que já foi reconhecido ser caso de anulação da eleição para Mesa da Câmara de Vereadores de Miraguaí realizada na data de ontem (30.12.2022).



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Tenente Portela

Com efeito, nos autos da Cautelar Inominada Criminal nº 5005558-11.2022.8.21.0138, a pedido do Ministério Público, suspendi na data de hoje o exercício da função pública de Vereador exercido por JOSÉ VALDINÊS ANDREATTA e LEANDRO BAPTISTA HAAS, decisão na qual manifestei-me no seguinte sentido:

"Nesse cenário, em que há flagrante nulidade da eleição da Mesa da Câmara de Vereadores de Miraguaí realizada em 30.12.2022, é caso de imposição de medidas cautelares solicitadas pelo Ministério Público, ante a urgência de que seja feita nova a eleição do representante para sucessão do cargo nos exercícios de 2022 e 2023, sem que haja a participação dos vereadores que estão tumultuando o processo eletivo e descumprindo, de forma oblíqua e reiterada, as decisões judiciais já deferidas em sede de mandado de segurança nº 5005238-58.2022.8.21.0138, que buscavam assegurar a lisura do processo eletivo para chefiar o Poder Legislativo Municipal e, por sua vez, o cargo de Prefeito Interino de Miraguaí."

Logo, considerando que hoje já é dia 31.12.2022, com razão o Ministério Público ao referir estar prejudicado o pedido de realização de nova eleição para o exercício do cargo de Presidente da Câmara de Vereadores para o exercício de 2022, pois esta decisão não resultaria em nenhum efeito prático em favor do Poder Legislativo e/ou Executivo Municipal, em razão do exíguo período para cumprimento dessa decisão. especialmente em se tratando de dia notoriamente destinado a festividades de Ano Novo.

Sendo assim, **acolho em parte os pedidos formulados nos eventos 65.1, 78.1 e 79.1. para anular as sessões realizadas em 30.12.2022 para eleição de Presidente da Câmara de Vereadores de Miraguaí para exercícios de 2022 e 2023 e determino que outra sessão seja realizada até segunda-feira (02.01.2023) para eleição do Presidente da Câmara de Vereadores e, por sua vez, do Prefeito Interino do Município, observando-se o afastamento cautelar de JOSE VALDINES ANDREATTA e LEANDRO BAPTISTA HAAS do exercício do cargo imposto na Cautelar Inominada Criminal nº 5005558-11.2022.8.21.0138, restando prejudicado o pedido de esclarecimentos formulado pela Câmara de Vereadores no evento 69.1.**

Intimem-se pessoalmente os impetrados pelo meio mais expedito, **com urgência**.

Ciência ao Ministério Público.

Diligências legais.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Tenente Portela

Documento assinado eletronicamente por **TATIANE LEVANDOWSKI, Juíza de Direito**, em 31/12/2022, às 16:33:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10030827628v7** e o código CRC **7ba21fc5**.

5005238-58.2022.8.21.0138

10030827628 .V7